Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº581/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12254/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Marcellus Jose Barroso Campêlo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3960/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Marcellus Jose Barroso Campêlo, Secretário da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Marcellus Jose Barroso Campêlo, Secretário da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº581/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1. O Projeto Básico não possui Desenho Técnicos que representem os elementos gráficos mínimos para caracterização/execução do objeto;
- **10.3.2.** O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços;
- **10.3.3.** Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas;
- **10.3.4.** O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços;
- **10.3.5.** Ausência ou deficiência de acompanhamento adequado pela fiscalização;
- **10.3.6.** Celebração de aditivos contratuais de prazo sem justificativa técnica adequada;
- **10.3.7.** Antecipação de pagamento pela execução de serviços em desacordo com o cronograma físico-financeiro da obra;
- **10.3.8.** Superfaturamento quantitativo por serviços pagos que não foram executados nas quantidades contratadas.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, que acompanhou o parecer-destaque, proferido em sessão, da Procuradora Fernanda Veiga pela Desaprovação das contas com imputação de alcance.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CE89016D-5B3BC0E6-11405719-53A6018C
	$\infty$
	5
	ĕ
	₫
į,	23
2	Y
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 10/04/2023.	5
4	į,
Ò	5
õ	4
$\overline{}$	~
Ε	۲.
ō	Ó
S	Щ
Ö	2
$\succeq$	$\approx$
Z	3
₹	m
S	Ċ
S	Ó
Ó	10
Ó	Ξ
n	8
Ш	ŏ
≒	щ
7	$\circ$
≅	:
×	ä
$\Xi$	÷
$\mathcal{Q}$	ŏ
r	O
S	0
Z	ø
$\Box$	Ε
4	ö
≐	Ť
$\leq$	=
$\mathcal{L}$	Φ
Ķ	0
⇌	9
≨	ă
Ì	Ś
≾	ž
۴	$\overline{}$
₹	б
	Ö
ō	Ė
۵	ā
æ	ď
₹	ũ
ഉ	C.
⋍	≝
Ø	7
듌	č
ਜ਼ੁੱ	ő
č	Š
엉	?
ŭ	Ħ
⊆	Ξ
SS	ø
ä	#
=	0,
2	0
0	še
Ħ	Š
₫	á
Ε	ä
⋈	œ
8	.5
ರ	ĕ
Φ	ê
Š	ē
Ш	f
	õ
	0
	ā
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº581/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral